



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 906, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

### “ALTERA O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e  
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, são consideradas atividades essenciais, as atividades religiosas de qualquer natureza;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que os templos religiosos e igrejas poderão realizar suas atividades da seguinte forma:

I – O dirigente de cada templo ou igreja deverá ficar responsável para que durante a atividades com a presença de público seja mantido um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II – Não é recomendada a presença de idosos de mais de 60 (sessenta) anos de idade e crianças menores de 7 (sete) anos e outras pessoas que possuam alguma comorbidade, ou apresentem sintomas gripais e febre independentemente da idade;

III – Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todas as portas de entrada e saída e nas dependências sanitárias deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalhas de papel e lixeiras com pedal;

IV - Torna-se obrigatório o uso de máscaras para todos durante as atividades;

V – Será permitida a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que respeitado o disposto no inciso I e II acima;

VI – Deverá ser realizada a higienização completa do local antes e após a utilização.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- VII- Deverá intensificar a higienização dos sanitários.
- VIII – Deverá ser disponibilizado copos descartáveis nos bebedouros.
- IX – Deverá manter o local totalmente arejado com todas as janelas e portas abertas, evitando a utilização de ar condicionado.
- X – Não permitir contato físico como abraços e apertos de mão.
- XI – Deverá ser disponibilizado em local visível informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 01 de setembro de 2020.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 01/09/2020	
Nome: <u>Tatiane Aparecida Feres</u>	
Ass.: <u>Tms</u>	Masp.: <u>995</u>

